



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO GERAL DO E-TEC EAJ/UFRN
EDITAL Nº 10/2017 - E-TEC EAJ/UFRN
PROCESSO DE SELEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

RESULTADO ANÁLISE DE RECURSOS (1ª fase)

A seguir, apresenta-se, o quadro com a análise dos recursos analisados pela Comissão Avaliadora:

Nome do candidato(a): DANYLLA DE MEDEIROS SOUZA	
Recurso	Situação
<p>A candidata recorrente apresentou recurso formal, insurgindo-se contra a sua desclassificação na primeira fase do certame, alegando ter sido prejudicada pelo indeferimento pautado no item 4.1, “d” edital (exigência do candidato ser servidor ou bolsista da rede municipal, estadual ou federal de ensino). Alega que é bolsista na rede federal de ensino, conforme especifica em suas razões de recurso.</p> <p>As alegações da candidata recorrente merecem prosperar.</p>	<p>Analisando-se os documentos apresentados, constata-se que a declaração que afirma vinculação da candidata junto ao Projeto PIBID/IFRN, na função de bolsista de iniciação à docência, data de 20.06.2016. Em outras palavras, a declaração possui mais de um ano de expedição, não comprovando vinculação atualizada.</p> <p>Analisou-se também o resultado do processo simplificado do Programa de Tutoria do IFRN (edital 16/2017 – DG/EAD/IFRN), no qual consta a aprovação da candidata em primeiro lugar, sendo o documento datado de 31.06.2017.</p> <p>Por fim, apesar dos documentos mencionados não possuírem o condão de modificar a situação, a declaração que evidencia a ligação da candidata junto ao Programa de Tutoria e Aprendizagem de Laboratório – TAL/IFRN, expedida pelo IFRN em 11.08.2017, comprova sua vinculação na qualidade de bolsista.</p> <p>Destarte, modifica-se a situação anterior, sendo a candidata considerada como “habilitada” para participar da segunda etapa.</p> <p>Recurso conhecido e provido.</p>
Nome do candidato(a): ROSALIA GOMES DA SILVA	
<p>A candidata apresentou recurso em desfavor de outro candidato, o Sr. Lindomar Fernandes de Almeida,</p>	<p>O candidato reside na cidade de Martins, localizada no auto oeste potiguar, da mesma forma que Caraúbas, sem maiores distanciamentos ou impossibilidade de deslocamentos ágeis. O que se exige, além do cumprimento dos</p>



<p>alegando que o mesmo “...não está apto a concorrer a vaga acima descrita pois não reside no município ou cidade circunvizinha do polo.”</p> <p>O “recurso” se constitui em documento estranho ao processo seletivo simplificado em curso, uma vez que mais se presta a uma “denúncia” do que a um recurso propriamente dito, pois não trata de interposição pelo candidato, questionando pontuação ou habilitação para a fase seguinte. Trata-se de um candidato objetivando impugnar a classificação de outro, o que não se pode vir a admitir pela via do recurso, nos moldes previstos no edital.</p>	<p>requisitos objetivos para se qualificar perante o certame, é o cumprimento da carga horária e bom desempenho das funções que o candidato se habilita a assumir.</p> <p>Portanto, o “recurso” merece ser indeferido por não ser possível um candidato impugnar a habilitação de outro pela via mencionada, conforme previsão no edital, bem como pela alegação desprovida de plausibilidade. Infelizmente, o recurso sob comento mais parece um expediente de vingança pessoal, fazendo com que a comissão perca tempo em analisar algo que se apresenta improcedente e controverso por todos os ângulos em que se tente vislumbrar o caso.</p> <p>Recurso não conhecido, mantendo-se inalterada a situação do candidato Lindomar Fernandes de Almeida.</p>
<p>Nome do candidato(a): JOSÉ NEILSON DE OLIVEIRA ATANÁSIO</p>	
	<p>O edital possui previsão específica quanto ao prazo de interposição.</p> <p>O candidato recorrente deixou escoar o prazo previsto no edital, apresentando-o de forma intempestiva, razão pela qual não se conhece do mesmo.</p> <p>Recurso não conhecido, face a intempestividade.</p>
<p>Nome do candidato(a): TAMIRYS JOANNE OLIVEIRA MOTA</p>	
<p>A candidata solicita reavaliação da pontuação do item 4.1, letra “D”</p>	<p>Deferido</p>
<p>Nome do candidato(a): JAILSON GOMES DE SOUZA</p>	
<p>O candidato solicita reavaliação da pontuação</p>	<p>Deferido</p>
<p>Nome do candidato(a): TAYLLANDYA SUELLY PRAXEDES</p>	
<p>A candidata solicita reavaliação da pontuação</p>	<p>Deferido</p>



Nome do candidato(a): ANTÔNIA PRISCILA LOPES DE OLIVEIRA

A candidata solicita reavaliação da pontuação

As comprovações utilizadas pela candidata não apresentam tempo suficiente de atuação para obtenção da pontuação mínima, 50 pontos.

Macaíba/RN, 14 de agosto de 2017.

Comissão Avaliadora do Processo de Seleção